



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões COPTC n.º Único <u>384591</u> n.º de Registo <u>12</u> Data: <u>18/01/2011</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DATA: 2011-01-18

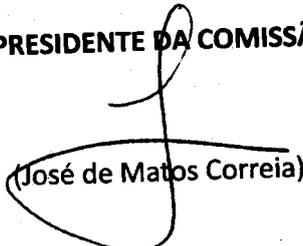
Senhor Presidente:

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 138/XI/1ª, da iniciativa de Fernando Ferreira e Outros

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à Petição n.º 138/XI/1ª, da iniciativa de Fernando Ferreira e Outros, "cujo parecer, aprovado, em reunião da Comissão de 18 de Janeiro de 2011, pede o seu arquivamento.

Com os melhores cumprimentos, *Amável*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(José de Matos Correia)



Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

RELATÓRIO FINAL

Petição nº 138/X/1ª

DA INICIATIVA DE: Fernando Ferreira e outros

ASSUNTO: Revisão da legislação em vigor relativamente aos veículos adaptados ao uso de GPL como combustível.

PARTE I INTRODUÇÃO

A presente petição, subscrita por Fernando Ferreira e outros, datada de 25 de Abril de 2006 deu entrada na Assembleia da República, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 9º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei nº43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho), e por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República exarado a 16 de Junho de 2006 foi remetida à COPTC.

A elaboração do respectivo relatório foi atribuída ao Deputado do Partido Socialista, José Junqueiro, a 19 de Julho de 2006.

A 11 de Janeiro de 2007, deu entrada na Assembleia da República uma nova versão da presente petição que passou a contar com 2.000 subscritores, ao invés da primeira versão do mesmo documento que contava com 22 assinaturas.

A comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações tomou conhecimento da nova versão da Petição em 15 de Janeiro de 2007.

Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Nos termos do disposto na alínea a), do nº1 do artigo 24º da LDP a petição, por não recolher mais de 4.000 assinaturas não carece de apreciação em plenário.

Conforme determina o nº1 do artigo 21º e na alínea a) do nº1 do artigo 26º da Lei do exercício do direito de petição, por ter mais de 1.000 assinaturas, esta petição deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República e há lugar a audição obrigatória dos peticionários.

Esta Petição foi objecto de Relatório Intercalar em 17 de Janeiro de 2007, da autoria do então Deputado Relator do GP-PS, sendo de parecer de que sobre a matéria se deveriam pronunciar o MOPTC, o MEI e o MFAP, pelo que foram dirigidos ofícios nesse sentido àqueles ministérios.

Em 17 de Novembro de 2009 foi a presente Petição redistribuída ao Deputado signatário do Partido Social Democrata, José Matos Rosa.

Em 7 de Setembro de 2010 deu entrada na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações a resposta do Ministério das Obras Públicas, Transportes e comunicações à solicitação da COPTC, no sentido de se pronunciar sobre a questão da 'Revisão da Legislação relativa aos veículos adaptados ao uso de GPL como combustível'.

**PARTE II
OBJECTO E MOTIVAÇÃO**

Solicitam os peticionários na sua exposição que se proceda a uma actualização da legislação em vigor referente aos veículos automóveis movidos a GPL, de modo a que a respectiva revisão da legislação rectifique lacunas existentes e as necessárias adaptações à tecnologia actual existente.

No seu entender, entre os pontos da legislação que precisam de actualização ou revisão, contam-se:



Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

A obrigatoriedade dos veículos adaptados ao uso do GPL como combustível, utilizarem uma identificação, de acordo com o disposto no art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio, o que para os peticionários é discriminatório dadas as características do símbolo;

A proibição de estacionamento destes veículos em locais fechados, prevista no Art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 195/91, de 25 de Maio, por motivos de segurança, o que implica, por exemplo, que estes veículos não possam ser reparados em garagens sem espaço de trabalho a céu aberto. Na opinião dos peticionários o argumento do referido artigo não colhe e, inclusive, em países como a França foi publicada legislação que permite o estacionamento destes veículos em locais fechados (conforme portaria francesa de 3 de Abril de 2000, anexa à presente petição);

A aplicação das taxas mais elevadas de entre as aplicáveis aos combustíveis existentes, quando está provado que estas viaturas apresentam vantagens ambientais pois contribuem para a redução de emissão de poluentes.

PARTE III AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Foram ouvidos em audiência os peticionários em 30 de Janeiro de 2007, tendo reforçado a fundamentação inicialmente apresentada, e que deixaram alguma documentação relativa à ANIC - Associação Nacional de Instaladores e Consumidores de GPL.

PARTE IV DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Conforme recomendação expressa no Relatório Intercalar, foi pedido através de ofícios expedidos aos Ministérios das Obras Públicas (MOPTC), da Economia (MEI) e das Finanças (MFAP) a apreciação da matéria:

Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

De acordo com a resposta do **MFAP** recebida via MAP (Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares) por ofício datado de 23 de Março de 2007, ouvidas as DGAIEC (Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo) e DGCI (Direcção-Geral dos Impostos), no âmbito das respectivas competências, conclui-se que existe um regime efectivamente mais favorável para os veículos a GPL, excepto quando não é possível excluir a possibilidade de utilização de outros combustíveis:

- O ISP (Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos) cobrado sobre os gases usados como carburante é consideravelmente inferior ao aplicável aos demais carburantes, sendo cerca de 1/6 do aplicável à gasolina e de 1/3 do aplicável ao gasóleo;
- O IA (imposto Automóvel) nos veículos ligeiros movidos exclusivamente a GPL beneficiam de uma redução de 50% e os equipados com motores híbridos beneficiam de uma redução de 40%;
- No âmbito do IMV (Imposto Municipal sobre Veículos), os veículos que utilizem dois tipos de combustível ficam sujeitos à taxa mais elevada respeitante ao combustível que conste do livrete de circulação, uma vez que os respectivos condutores são livres de utilizar o que queiram;

Segundo informação do **MOPTC** datada de 26 de Julho de 2007 e directamente enviado a esta Comissão, a posição deste Ministério é a de não-oposição às alterações propostas, ouvida que foi a Ex-DGTT/IMTT. Tendo-se concluído ser a responsabilidade no que respeita ao enquadramento legal e regulamentar em causa da DGV e DGGE, no entanto, considerando a experiência positiva relativamente aos veículos movidos a GNC - Gás Natural Comprimido - promovida pelo Ministério, mostra-se a ex-DGTT/IMTT favorável às alterações propostas, i.e. dos DL 136/2006, de 26 de Julho e 137/2006, promovendo-se o uso de energias mais limpas e com custos mais reduzidos.

Conforme refere ofício do **MAP** datado de 19 de Fevereiro de 2008, "após consulta ao **MEI** e ao **MAI**, fomos informados de que a matéria em apreço é, actualmente, da responsabilidade do **MOPTC**".



Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

A COPTC na sequência da transição de legislatura ocorrida em Outubro de 2009, nomeou novo relator, o signatário, a 17 de Novembro de 2009, e solicitou em 21 de Abril de 2010 ao MOPTC, o 'actual entendimento do Ministério' sobre o assunto, 'tendo em vista a maior correcção no exame da petição e a adequada e célere tomada de decisão que houver por conveniente'.

Segundo informação veiculada por ofício do Gabinete do MOPTC recebido na Assembleia da República em 7 de Setembro de 2010:

*'Considerando que os componentes GPL devem ser aprovados e instalados nos automóveis de acordo com as prescrições técnicas fixadas no Regulamento ECE/ONU n.º 67, na sua última redacção, e que actualmente, **existe um vazio legal**, nomeadamente, no que se refere ao reconhecimento das entidades instaladoras ou reparadoras na área da adaptação/reparação dos automóveis à utilização de GPL, bem como relativamente ao **modelo de dístico a colocar nos automóveis que utilizem aquele tipo de combustível, procedeu-se à reformulação da actual legislação.***

'No âmbito do procedimento de consulta às associações do sector, e ponderada a legislação existente em outros países da EU relativamente à matéria em questão, na alteração do projecto que visa estabelecer os princípios de utilização nos automóveis de gás de petróleo liquefeito designado por GPL, bem como o regime legal de atribuição de competências às associações declaradas de utilidade pública para reconhecimento de entidades instaladoras ou reparadoras na área da adaptação/reparação dos automóveis à utilização de GPL, foi considerado o seguinte:

Veículos que cumprem o Regulamento ECE/ONU n.º 67

- 1- Passam a poder estacionar em parques de estacionamento fechados abaixo do nível do solo, exclusivamente até à primeira cave, desde que haja sistema de ventilação adequado;*
- 2- O dístico passa a ter dimensões reduzidas (à semelhança do dístico da inspecção periódica) e a poder ser afixado no lado direito do pára-brisas;*

Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

(...)

Veículos que não cumprem o regulamento ECE/ONU n.º 67

- 1- *Continuam a não poder estacionar em parques abaixo do nível do solo;*
- 2- *Devem ter afixado dístico na carroçaria, na metade direita do painel da retaguarda, de dimensões de 80 mm x 80 mm.*

As alterações introduzidas inserem-se no quadro de desenvolvimento das medidas de segurança rodoviária e no processo de harmonização da legislação dos países membros da UE reflectindo as pretensões da petição referida em epígrafe."

Não existe registo de alterações aos decretos-lei n.º 136 e 137/2006, de 26 de Julho na DIGESTO.

Em Pergunta/Requerimento ao Governo n.º 673/XI/2ª datado de 30 de Outubro de 2010, assinado por três deputados do GP-PS e ainda sem resposta, é perguntado se "o actual regime legal, proibindo o estacionamento de viaturas GPL em locais fechados quer em locais situados abaixo do nível do solo", e também a "imposição de um dístico identificador, resulta de alguma imposição por parte da União Europeia"? É perguntado ainda se "o Governo está disponível para rever o actual regime (...)?"

Consultada a base PLC da Assembleia da República nesta data, estas perguntas continuam sem resposta.

Em nota datada de 5 de Dezembro de 2010, pode ler-se na página da Associação representativa dos instaladores e consumidores, sob o título 'Novidades' o seguinte texto:

'ANIC-GPL está convicta que a maioria dos fabricantes de automóveis, contrariamente ao que se vê no resto da Europa, não disponibilizam viaturas novas a GPL no nosso país por causa do antiquado enquadramento legal que continua a vigorar em Portugal.'

Considerando como é do conhecimento geral e público que:



Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

- O número de veículos novos vendidos em Portugal, apesar da crise existente, antecipando-se a novo aumento de impostos registou um novo máximo histórico desde 2002 na venda de veículos novos, segundo dados da ACAP - Associação Automóvel de Portugal divulgados já este ano;
- O preço dos combustíveis vem registando sucessivos aumentos, está a níveis que já não se verificavam desde o início de 2008, e as expectativas dos analistas apontam para a subida do preço do barril de petróleo -este muito abaixo dos preços de 2008- com consequências inevitáveis de novos agravamento nos preços de venda dos combustíveis;
- O Governo tem feito questão de frisar que o actual peso da factura energética nacional é um dos factores primordiais no agravamento do défice comercial e do endividamento externo;
- O Primeiro-Ministro declarou em Outubro último em conferência dedicada ao tema da energia e da economia publicitado na página oficial do Ministério da economia 'que o défice comercial e o endividamento externo são criados, em mais metade, pelas importações de petróleo';
e ainda que:
 - as mais que legítimas dúvidas existentes relativamente ao enquadramento jurídico nacional aplicável e à sua adequabilidade ao actual momento, persistem, intactas, apesar de todo o tempo decorrido e iniciativas empreendidas, como parece patente no supra exposto;

Conclui-se pois, em suma, que este assunto se reveste da relevância quer jurídica quer política.

PARTE V OPINIÃO DO RELATOR

O signatário reserva a sua posição política sobre a matéria em apreço, sendo que é da opinião de que a matéria da presente petição, dada a sua importância e actualidade, quer no plano jurídico quer no plano político, deveria ser discutida em plenário.

PARTE VI

PARECER

Face ao exposto, devem ser tomadas as seguintes providências:

- a) Deve o Presidente da COPTC diligenciar no sentido de obter parecer da assessoria jurídica da Comissão de Assuntos Europeus no sentido de esclarecer cabal e inequivocamente dúvidas subsistentes relativas à aplicabilidade do Regulamento ECE/ONU n.º 67 e respectivas circunstâncias.
- b) O Objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- c) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto - Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
- d) A petição é subscrita por 2000 cidadãos, pelo que não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP.
- e) Conforme determina o nº1 do artigo 21º e na alínea a) do nº1 do artigo 26º da Lei do exercício do direito de petição, por ter mais de 1.000 assinaturas, esta petição deverá ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República
- f) O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;

Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações

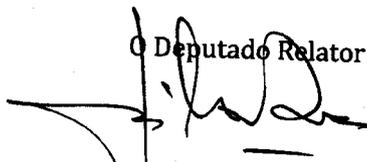
- g) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 19º da LPD.

**PARTE VII
ANEXOS**

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da respectiva Nota de Admissibilidade, Relatório Intercalar e demais elementos coligidos e referenciados.

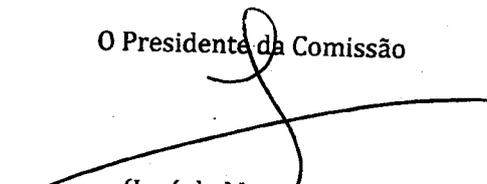
Palácio de São Bento, 18 de Janeiro de 2011

O Deputado Relator



(José de Matos Rosa)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Correia)